

LEI Nº 14/84

Autoriza desapropriação e aquisição de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a casa nº 13 do acervo do Porto de São Mateus, de propriedade de Herdeiros de Eugênio dos Santos Neves.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a adquirir uma área de 180 M2 (cento e oitenta metros quadrados) e a construção ali existente com 100 M2 (cem metros quadrados), para funcionamento de uma creche, no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 3º - Para cobertura das despesas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica autorizado a abertura de um Crédito Especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), através da utilização dos recursos definidos no Art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.200, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O crédito constante do art. anterior desta Lei, no encerramento do exercício receberá a seguinte classificação:

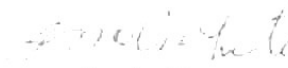
- 1.1.7 - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- 1.1.7.1 - Divisão de Ensino Municipal de 1º Grau
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

=continua=

=continuação Lei nº 14/84=

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite
Secretária Municipal
de Gabinete